

LEI Nº 1.535, DE 30 DE MARÇO DE 1995.

Autoriza alienação de ações da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG e da Telecomunicações de Minas Gerais - TELEMIG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, na Bolsa de Valores, as ações ON e PN, da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG e da Telecomunicações de Minas Gerais - TELEMIG, de propriedade do Município.

Art. 2º. A receita proveniente da alienação das referidas ações será utilizada na complementação das obras de calçamento da Vila Frei Orestes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 30 de março de 1995.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

ANTÔNIO FELIX TEIXEIRA FILHO
Secretário Municipal